DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6628/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24210/2016
PROTOCOLO	: 1749577
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.CRISTINA RUNICH CARNAVALE
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016
OBJETO	: AQUISIÇAÕ DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO
CONTRATADA	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA – ME
VALOR	: R$ 215.280,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 067/2016 (fls. 187/193).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas para distribuição no valor de R$ 215.280,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e oitenta reais) com prazo estabelecido para o período de 31 de maio de 2016 a 31 de maio de 2017, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 273/2017 (fls. 204/209).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-5887/2017 (fl. 210), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de cestas básicas para distribuição, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 187).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 215.280,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 188).

O prazo estabelecido contempla o período de 31 de maio de 2016 a 31 de maio de 2017, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 188).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 208), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade**, do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 30/2016** realizado pelo **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.761.260-0001-94), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 67/2016** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.761.260-0001-94) e a empresa **Forthe Lux Comercial Ltda - me** (CNPJ nº 08.265.264/0001-89), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 210), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise nº 273/2017 (peça nº 20), este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n° 030/2016, bem como pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 067/2016**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 067/2016 (fls. 187/193) celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 328.742.359-20 com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.260/0001-94, por sua Gestora, Senhora Cristina Runich Carnavale, CPF nº 481.023.181-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Forthe Lux Comercial Ltda - ME., CNPJ nº 08.265.264/0001-89, por seu Representante, Senhor Frederico Jorge Cortez Calux, CPF nº 519.686.651-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator